



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Praça Alfredo Araújo, 575 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e-mail: [compras@dourado.sp.gov.br](mailto:compras@dourado.sp.gov.br)

Site: [www.dourado.sp.gov.br](http://www.dourado.sp.gov.br)

## CONTRATO Nº. 16/2016

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO E A EMPRESA BASTOS E PAULO CONSTRUÇÃO LTDA.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, as partes abaixo assinadas, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO - SP**, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor **LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JÚNIOR**, RG nº 40.816.798-1, CPF nº 308.794.098-43, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **BASTOS E PAULO CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 11.313.066/0001-58, estabelecida a Rua João Capoani, nº 261, Núcleo Habitacional Luiz Zillo, Lençóis Paulista, estado de São Paulo, CEP: 18.685-350, neste Ato representa pelo seu sócio proprietário o Senhor **DURVAL VIRGILIO BASTOS**, Portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 22.545.978-4 e do C.P.F. sob nº. 199.447.328-26, Residente a Rua José Nabuco, nº 433, Bairro Dr. Luciano, doravante designada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, ajustado, contrato e pactuado, as cláusulas a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para a prestação de serviço de engenharia para construção campo de bocha oficial sintético, medindo 3,50 de largura por 24 metros de comprimento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

O valor global deste contrato é de **R\$ 13.890,00 (treze mil oitocentos e noventa reais)**, sendo R\$ 8.761,98 (oito mil setecentos e sessenta e um reais e noventa e oito centavos) valor do material e R\$ 5.128,02 (cinco mil cento e vinte e oito reais e dois centavos) valor do serviço, nos quais estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pela prestação dos serviços contratados durante o período de vigência deste Contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO/EMPENHO**

O Valor do presente contrato é o estipulado na Cláusula anterior e será coberto com os seguintes recursos e empenho.

Departamento de Esporte – 4.4.90.51 – 27.812.0016.1.012 – ficha 218 – Obras e Inst. – Construção de Praças Esportivas.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS**

A vigência deste contrato será de 60 (sessenta) dias, prazo para execução da obra é de 20 (dias) após a assinatura do contrato.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller ones.]*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Praça Alfredo Araújo, 575 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e-mail: [compras@dourado.sp.gov.br](mailto:compras@dourado.sp.gov.br)

Site: [www.dourado.sp.gov.br](http://www.dourado.sp.gov.br)

§ 1º - O prazo poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais e nas condições previstas no Artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

§ 2º - Qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito.

### CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

Os trabalhos desenvolver-se-ão sempre em regime de estreita colaboração com a FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE o qual poderá indicar fiscais, auditores e/ou outros elementos com poderes de atuação para fiscalizar o cumprimento do contrato.

Parágrafo Único - A FISCALIZAÇÃO será efetuada a qualquer tempo, caso julgue necessário para o bom andamento dos serviços, após o termino da obra será emitido termo recebimento definitivo da obra, emitido pelo órgão fiscalizador da Contratante, para posterior pagamento dos serviços hora contratados.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, em 01 (uma) única parcela até 05 (cinco) dias úteis após execução total dos serviços, mediante emissão de nota fiscal e o termo de recebimento definitivo da obra, conforme segue:

§ 1º - O pagamento deverá ser efetuado em conta bancária indicada pela CONTRATADA, ou ainda em boleto bancário à Prefeitura Municipal de Dourado, endereçando ao departamento responsável pelo pagamento.

§ 2º - Na nota Fiscal deverá constar o numero deste contrato, bem como os serviços prestados, posteriormente será encaminhada à Diretoria de Finanças e Orçamento, que após processá-lo encaminhará para a Tesouraria, para que seja efetuado o pagamento da mesma.

§ 3º - Fica ainda a CONTRATANTE obrigada a reter 11% do valor da Nota Fiscal/Fatura como determina a O.S. de nº. 203/99 expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), no caso de não apresentação da guia de recolhimento.

§ 4º - Fica ainda a cargo da CONTRATANTE descontar dos pagamentos das Notas Fiscais/Fatura, importâncias que, a qualquer título, lhe sejam devidas.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE se obriga a fornecer em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução dos serviços contratados, tais como:

- a) Fornecimento de informações necessárias ao bom andamento dos trabalhos;
- b) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Praça Alfredo Araújo, 575 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e-mail: [compras@dourado.sp.gov.br](mailto:compras@dourado.sp.gov.br)

Site: [www.dourado.sp.gov.br](http://www.dourado.sp.gov.br)

- c) Acompanhamento e fiscalização dos serviços por funcionários especialmente designados;
- d) Liberar em tempo hábil as áreas necessárias à execução dos serviços;
- e) Possibilitar à CONTRATADA a realização dos serviços, inclusive fornecendo-lhe os meios para execução dos trabalhos, resolvendo eventuais impedimentos.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além de responder, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE e/ou para terceiros**, é obrigada a executar os serviços em perfeitas condições, utilizando a melhor técnica em estrita obediência à legislação vigente.

#### Parágrafo Único - Caberá ainda à **CONTRATADA**:

- a) Arcar com todas as despesas referentes a mão-de-obra (especializada ou não), ferramentas, equipamentos de segurança, transporte em geral, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias;
- b) Observar a legislação vigente sobre a proteção do meio ambiente, às determinações das autoridades competentes, bem como respeitar e fazer com que sejam respeitadas, nos locais dos serviços, a disciplina, a segurança do trabalho no que diz respeito mais especificamente a Lei Federal nº. 6.514 de 22 de dezembro de 1977 e alterações e portaria nº. 3.214 de 08 de junho de 1978;
- c) Manter os locais de trabalho permanentemente limpos e desimpedidos;
- d) Facilitar todas as atividades da **CONTRATANTE**, fornecendo informações e elementos relativos aos serviços executados ou em execução;
- e) Atender prontamente às reclamações da **CONTRATANTE**, executando, refazendo e corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, as partes dos serviços que não atenderem às especificações/normas técnicas exigidas e a qualidade estabelecida;
- f) Responsabilizar-se por quaisquer diferenças, erros ou omissões em informações que vier a fornecer à **CONTRATANTE**;
- g) Responsabilizar-se pelo pagamento das indenizações e reclamações decorrentes de danos que causar, por dolo ou culpa, a empregados ou bens da **CONTRATANTE** ou a terceiros, entendendo-se como seus os atos praticados por aqueles que estiverem sob sua responsabilidade;
- h) Recolhimento das A.R.T.<sup>s</sup> (Anotações de Responsabilidade Técnica) dos projetos junto aos respectivos Conselhos competentes.

### CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

A **CONTRATADA** incorrerá nas seguintes multas, a critério do **CONTRATANTE**, quando por este constatada qualquer das ocorrências a seguir descritas.

- a) Multa de 0,20% (vinte décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso,<sup>3</sup> sobre o valor total do contrato.

*[Handwritten signatures and initials]*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Praça Alfredo Araújo, 575 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e-mail: [compras@dourado.sp.gov.br](mailto:compras@dourado.sp.gov.br)

Site: [www.dourado.sp.gov.br](http://www.dourado.sp.gov.br)

- b) Multa de 0,30% (trinta décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º - A aplicação das multas previstas nos itens acima será obrigatória e o valor automaticamente deduzido do pagamento de faturas ou de outros créditos existentes relativos ao mesmo contrato, inclusive caução de garantia da execução. As multas serão cobradas pelo valor reajustado de acordo com o Índice de Inflação em relação à qual for feita a cobrança.

§ 2º - A aplicação da penalidade descrita acima não isenta a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE, em consequência de inadimplemento contratual, como também da aplicação de outras penalidades previstas em Lei.

§ 3º - Sem prejuízo da aplicação da multa prevista e da responsabilidade civil e criminal, em caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá emitir Declaração de Inidoneidade do Contratado.

### CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser modificado conforme previsão legal disposta no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

I. Unilateralmente, a critério da Administração:

- a) quando necessária, por motivo técnico devidamente justificado, a modificação do projeto ou de suas especificações, para melhor adaptação aos objetivos;
- b) para modificação do valor decorrente de majoração ou redução quantitativa do objeto contratual, ou para atender às modificações decorrentes do fato descrito no item anterior, até os limites estabelecidos por lei.

II. Bilateralmente, quando for:

- a) necessária a modificação do regime, do modo de execução ou especificações por verificação técnica da inadequação das condições originais ou que venham trazer vantagens para o CONTRATANTE.
- b) necessária modificação na forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes mantidos o valor inicial;
- c) quando necessário o restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da ADMINISTRAÇÃO para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da ADMINISTRAÇÃO, configurando área econômica extraordinária e extra-contratual;
- d) Quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Praça Alfredo Araújo, 575 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e-mail: [compras@dourado.sp.gov.br](mailto:compras@dourado.sp.gov.br)

Site: [www.dourado.sp.gov.br](http://www.dourado.sp.gov.br)

Parágrafo Único - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL/RESCISÃO

Fundamenta-se o presente contrato no Art. 24 – I, da Lei 8.666/93;

A RESCISÃO do contrato poderá ser de acordo com o Art. 78 da Lei 8.666/93:

a) determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XV, XX e XXI do Artigo anterior;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicial, nos termos da legislação.

§ 1º - A inexecução total ou parcial deste contrato, por motivos de responsabilidade da CONTRATADA, enseja a rescisão contratual, com as conseqüências nele previstas ou decorrentes de Lei.

§ 2º - A rescisão administrativa ou a amigável dependerá de decisão escrita e fundamentada do Dirigente máximo do ÓRGÃO.

§ 3º - A rescisão administrativa acarretará em retenção de crédito decorrente do contrato e responsabilidade da CONTRATADA inadimplente pelos prejuízos que causar à Administração;

§ 4º - As conseqüências previstas § 3º acima, não serão aplicadas na hipótese de rescisão por motivos de interesse público.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Ribeirão Bonito, do Estado de São Paulo, para dirimir as questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa a todo e qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único - E por terem justo e contratado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, os representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e a tudo presentes, para que produza os seus efeitos legais.

Dourado, aos 21 de março de 2016.

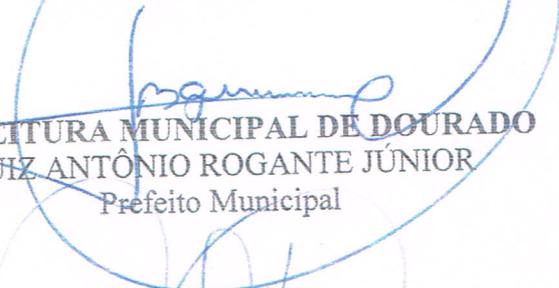


# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

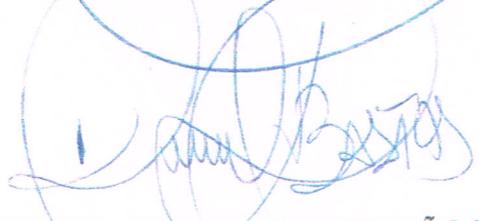
CNPJ 51.814.960/0001-26

Praça Alfredo Araújo, 575 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP  
Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e-mail: [compras@dourado.sp.gov.br](mailto:compras@dourado.sp.gov.br)  
Site: [www.dourado.sp.gov.br](http://www.dourado.sp.gov.br)

**Contratante:**

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO**  
**LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**Contratada:**

  
**BASTOS E PAULO CONSTRUÇÃO LTDA**  
**DURVAL VIRGILIO BASTOS**  
Sócio Proprietário

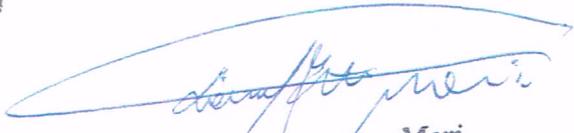
Testemunhas:

1 - 

Nome: **Silvio Rangel Dictoro**  
RG 46 173.046-7  
RG.: **ASSESSOR DE OBRAS**

2 - 

Nome: **Umberto Sorregatti Neto**  
COMPRADOR  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
RG.:

  
**Lourival Artur Mori**  
OAB/SP 106 527